

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: ( 86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

## GABINETE DO VEREADOR - IRMÃO MARQUINHOS / PSL

PROJETO DE LEI Nº 4.292/2018

**Torna obrigatória a expedição de guias de encaminhamentos, de receitas médicas e odontológicas, em letra de imprensa (forma): digitadas, datilografadas ou manuscritas.**

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

**APROVA:**

**Artº. 1º** - É obrigatória no âmbito do Município de Parnaíba, a expedição de guias de encaminhamentos, de receitas médicas e odontológicas, em letra de imprensa (forma), digitadas, datilografadas ou manuscritas, emitidas por médicos e dentistas particulares ou da rede pública Municipal de Saúde..

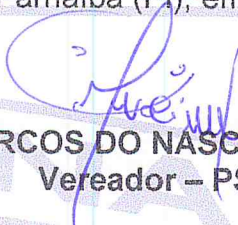
**Parágrafo Único** – Fica obrigatória na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, a indicação do nome do medicamento genérico ao receitado.

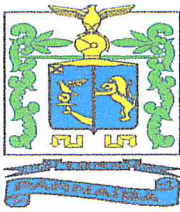
**Artº. 2º** - O descumprimento desta lei, implicará na imposição de multa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada infração, corrigida pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor - sendo duplicada em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 02 de abril de 2018.

  
**ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Vereador – PSL



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: ( 86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

### Justificativa

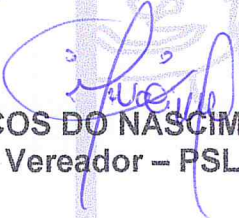
Sr. Presidente,  
Sras. e Srs. Vereadores,

O receituário médico sempre foi uma das grandes preocupações no balcão das farmácias.

O Conselho Federal de Medicina considera a má-caligrafia antiética e um exemplo de má-prática médica (resolução nº 1246/88, artigo 39). A obrigatoriedade de letra legível em receituários médicos no Brasil é antiga. Em 1932, o Decreto 20.931, que regulamentou a profissão de médico, já trazia em seu artigo 15 a determinação de escrever as receitas por extenso e de maneira legível.

Desta forma estaremos oferecendo, e também os médicos, maior atenção e cuidados aos nossos pacientes.

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos.

  
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
Vereador – PSL

